

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERDEJANTE/PE, por intermédio de seu presidente, vem respeitosamente a presença de Vossas Excelências, responder o Ofício 001/2025, o que faz nos seguintes termos.

Em primeiro lugar, resta enfatizar que cabe ao Chefe do Poder Legislativo da Câmara Municipal, a repretá-la em juízo ou fora dele, conforme regimento. Portanto, trata-se de prerrogativa legal no exercício funcional.

De mais a mais, essa pretensão tem por desiderato cumprir o que determina o STF e TCE/PE, não sendo necessário qualquer consulta as parlamentares para tal interposição, posto já estarmos de posse do balenente, onde se comprova que a verba do FUNDEB foram excluída da base de cálculo.

Neste caso, o que se quer, é o que o valor seja incluído na base de cálculo do duodécimo, pois se trata de uma receita contábil. Após sua inclusão, será obtido um novo valor do duodécimo a luz do que determina o artigo 29-A e 168 da CF. De mais a mais, esta Presidência ao ver esse equívoco, não poderia ficar inerte, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa **por renúncia de receita.**

Por fim, informo que o pleito está sob apreciação do Poder Judiciário, a quem cabe decidir se o Poder Legislativo tem ou não direito a essa verba, seguindo a linha adotada pelo STF.

Sem mais externo protesto de consideração e apreço, aduzindo que a cópia processual se encontra dispnível no sistema PJE.


EDILÂNIO DE SÁ CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL